

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>29 / 10 / 2013</u>	

REQUERIMENTO Nº 356/2013

Solicita informações referentes à regularização do Loteamento Jardim Santa Vitória, localizado no Bairro Campininha, Distrito de Canguera.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

Considerando que o Loteamento "JARDIM SANTA VITÓRIA" é bastante antigo e seus moradores, há muito tempo, aguardam por sua regularização. Segundo os próprios moradores do local, o proprietário do terreno em que foi instalado o loteamento já é falecido há muitos anos e seus herdeiros não se opõe a regularização do mesmo.

Considerando que existem centenas de moradores no Loteamento em questão e que, muitos deles, já possuem escrituras de seus terrenos, mas a grande maioria só possui a posse por contrato.

Considerando, finalmente, que no Loteamento já existem vias públicas com a largura exigida pela Prefeitura Municipal, rede de água, iluminação pública, entre outras melhorias.

Posto isto, JOSÉ CARLOS DE CAMARGO, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Com toda a infra-estrutura existente no referido Loteamento, existe a possibilidade da Prefeitura Municipal proceder a regularização dos lotes ocupados?

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



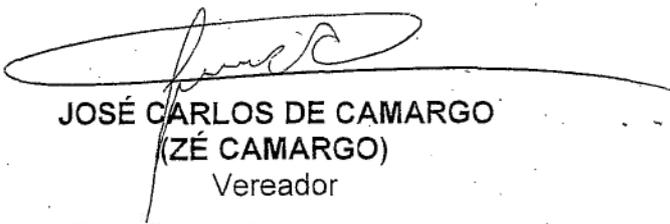
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

2. Em caso negativo, qual o melhor caminho para que aqueles moradores legalizem seus lotes e passem a ter o cadastro em seus nomes?
3. Os herdeiros do terreno (loteamento) podem passar documentos (contratos) àquelas pessoas?
4. Existe a possibilidade de a Prefeitura Municipal encaminhar documento informando a verdadeira situação em que se encontra o referido Loteamento?
5. Em caso negativo justificar.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 08 de outubro de 2013.


JOSÉ CARLOS DE CAMARGO
(ZÉ CAMARGO)
Vereador

PROTÓCOLO Nº CETSRS 08/10/2013 - 15:21:06 08207/2013 /cmj-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1175/2013 - GP

São Roque, 27 de novembro de 2013.

Assunto: Resposta Requerimento nº 356/2013, de autoria dos Vereadores José Carlos de Camargo.

Senhor Vereador Presidente,

Indaga o ilustre vereador sobre à regularização do Loteamento Jardim Santa Vitória, localizado no Bairro Campininha, Distrito de Canguera, segue manifestação:

Informou o Chefe do Núcleo de Regularização Imobiliária e Cadastral que:

1 – Quanto às regularizações dos loteamentos, recentemente a Prefeitura celebrou convênio com o Governo do Estado de São Paulo denominado cidade legal, referido convenio busca a regularização dos loteamentos que se encontram na clandestinidade ou irregularidades perante órgãos fiscalizadores.

Quanto a regularização do loteamento Jardim Santa vitória no Bairro da Campininha, distrito de Canguera, a Prefeitura esta realizando um estudo a fim de verificar, quem seja o loteador do referido imóvel, bem como a possibilidade de incluir este loteamento no programa Cidade legal para regularização, uma vez que identificado o loteador a Prefeitura buscará através dos meios judiciais cabíveis que o mesmo seja responsabilizado pelo empreendimento irregular e possíveis danos ambientais no local.

2 – Por hora não é necessário que os herdeiros passem instrumentos de compra e venda aos moradores, pois a Lei 11.977 de julho de 2009, bem como o provimento da corregedoria de justiça nº 18, prevê a possibilidade de a Prefeitura efetuar a legitimação de posse dos moradores no local, visando assim à regularização total do empreendimento e a posterior abertura de matricula individual de cada lote.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

... Ofício nº 1175/2013 - GP

3 e 4 – Por se tratar de um loteamento clandestino não há no município um único documento que demonstrem a atual situação do mesmo, nesse sentido para chegarmos a conclusão que referido loteamento é irregular necessário se faz informar que diversos documentos formaram o conjunto que demonstram a irregularidade do mesmo, como por exemplo, documentos de compra e venda de fração ideal entre outros.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RAP/sps.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1116/2013 - GP

São Roque, 12 de novembro de 2013.

Assunto: **Resposta Requerimento nº 356/2013**, de autoria do Vereador José Carlos de Camargo.

Senhor Vereador Presidente,

Vimos solicitar a especial atenção de Vossa Excelência em nos conceder dilação de prazo para nos manifestarmos com relação ao requerimento em testilha.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Rodrigo Nunes de Oliveira
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

Recebi 20/11/2013